



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 328/2019, do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, proíbe a denominação de qualquer logradouro e próprios municipais a condenados por crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro, abuso de poder econômico e político, tráfico de drogas, contra o meio ambiente e a saúde pública, e dá outras providências.

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **Anselmo Rolim Neto**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 21 de novembro de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 328/2019, de autoria do Nobre Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, que proíbe a denominação de qualquer logradouro e próprios municipais a condenados por crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro, abuso de poder econômico e político, tráfico de drogas, contra o meio ambiente e a saúde pública.

A Emenda nº 01 é de autoria do nobre Vereador Hélio Mauro Silva Brasileiro e **está condizente com nosso direito positivo.**

Ela apenas acrescenta, às categorias de crimes já abrangidos pela Proposição, os crimes contra os bens jurídicos **vida e patrimônio.**

Apenas sugerimos à Comissão de Redação que, no desempenho de seu mister previsto no art. 47 do RIC, elida, das alíneas da Emenda 01, o termo “crimes” posto que o mesmo já consta do texto do Inciso I e, portanto, é extensivo a todas as suas alíneas.

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da Emenda.

S/C., 22 de novembro de 2019.

PERICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro